



CONTRATO Nº 105/2026.

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.087.713/0001-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua BENJAMIN SANTO ZAGO, nº 601, bairro CENTRO, na cidade de FAXINAL DO SOTURNO/RS, neste ato representado pelo(a) seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO CERVO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 24/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 375/2026, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de 14/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) acima especificada, com regime de empreitada por preço global, em rigorosa conformidade com o Termo de Referência, para Divulgação em espaço de rádio dos trabalhos deste Órgão contratante, em total conformidade com o Termo de Referência do Pregão supracitado.

2.2. A constituição do objeto, suas quantidades, valores de referência, pagamentos e demais condições, estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital que deverá ser rigorosamente seguido.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O montante a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme consta na proposta





vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais referentes, assim como das informações dos dados bancários para pagamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados única e exclusivamente em nome da razão social da CONTRATADA, em conta bancária da mesma, não sendo realizado nenhum pagamento a outrem, por qualquer motivo que seja.

4.3. Nenhum pagamento será realizado fora do contexto dos itens 4.1 e 4.2, salvo em casos extraordinários, com a devida autorização formal da CONTRATANTE, datada e assinada pela sua autoridade superior.

5. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. **Prazo de Execução:** O prazo de execução será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço;

II. **Vigência e Prorrogação:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e quantitativos, nos termos dos artigos 106 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade pela a Administração Municipal.

5.2. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA (IBGE), mediante solicitação formal da contratada, a ser apreciada pela Administração Municipal.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante nos autos do processo:

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
1.095	2500	3.3.90.39.47 (5582) – Serviços de comunicação em geral

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA





7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Órgão Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO

9.1. Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9.2. No caso de atendimento à solicitação de reequilíbrio, será utilizado como base de cálculo para reajuste do valor contratual, o IPCA (IBGE) do período.

10. DA MATRIZ DE RISCOS





10.1. A matriz de riscos está contemplada no Anexo V deste edital e será anexada como cópia ao presente contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados observando fielmente os termos deste instrumento contratual;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





V – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao no que tange a segurança e a perfeita execução dos serviços.

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum, de baixo risco e sem antecipação de pagamentos, sem prejuízo das sanções e demais mecanismos de controle previstos em lei e no contrato.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA será o mesmo que assinará o presente instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante portaria, decreto ou ato equivalente, representando a secretaria demandante, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos prazos, comunicações formais, encaminhamento de ocorrências e adoção das providências administrativas necessárias.

8.3. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por:

8.3.1. Validar a execução dos serviços;

8.3.2. Conferir relatórios apresentados;

8.3.3. Solicitar ajustes e correções;





8.3.4. Autorizar pagamentos.

8.4. Em razão das execuções dos serviços serem feitas de forma fracionada, conforme demandas identificadas, haverá a necessidade de formalização contratual.

8.5. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à licitante vencedora, juntamente com a respectiva nota de empenho, quando o prazo se inicia para execução dos serviços.

8.6. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail, ofício, notificação, registro em sistema ou outro meio escrito que assegure rastreabilidade das informações.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. Não se aplica ao presente contrato ou fica atrelada às condições de pagamento constantes no item 4 deste contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido, ao término de sua vigência, nas seguintes circunstâncias:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela contratante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada se responsabilizará pelos serviços prestados à contratante, no que envolver a parte técnica e profissional, durante toda a vigência do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:





I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício dos serviços ou em caso de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, o qual será considerado como inexecução total do contrato, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato;

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 19, será oportunizado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;





II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo órgão contratante.

21.2. O representante legal da contratada, detentor da responsabilidade técnica da mesma, é o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma/RS, em 14 de setembro de 2026.



Nome: Jucemara Rossato
CPF: ***.080.780-**

Assinado com certificado digital avançado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.
CONTRATADA

